

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.031/2013

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABRLA CONSTANTE NO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL 813/2008, QUE TRATA DA TAXA COBRADA DOS VENDEDORES AMBULANTES".

Paulo Pedro Rodrigues, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal n. 813/2008, terá sua tabela de cobraça dos vendedores ambulantes alterada como segue abaixo:

TEMPO		QUANTIDADE DE UFERMS
1	dia	27
30	dias	33
6	meses	53
12	meses	98

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Tacuru-MS, aos três dias do Mês de Outubro de dois mil e treze.

Paulo Pedro Rodrigues

Prefeito Municipal